

Ofício 815/GC

Brasília, 28 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor JULIANO COSTA COUTO

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal

SEPN 516, bloco B, lote 7 – Ed. Maurício Correia

70770-522 Brasília-DF

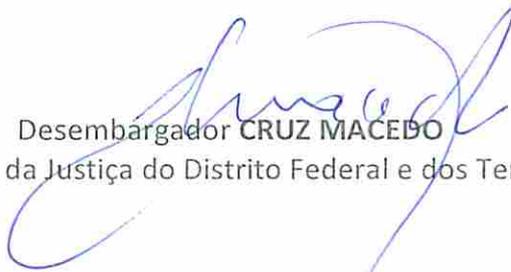
Assunto: Requerimento administrativo. Acesso de advogados aos fóruns do DF.

Senhor Presidente,

1. Face ao requerimento administrativo apresentado por Vossa Excelência para alteração dos procedimentos adotados para controle e segurança na entrada dos fóruns do Distrito Federal, informo que este Tribunal de Justiça sempre primou pela observância das prerrogativas da advocacia, nas quais se insere o livre acesso às instalações do Tribunal e dos fóruns do Distrito Federal.

2. O diálogo e a participação da Classe com este Tribunal de Justiça são essenciais ao aperfeiçoamento e à própria prestação jurisdicional, razão pela qual recebo o pleito encaminhado por essa Ordem e informo que, em reunião realizada no Gabinete da Presidência, em 27 de abril de 2016, restou firmado o entendimento de acesso prioritário dos advogados, dispensada a permanência em fila para identificação – a qual deverá ser feita com a apresentação do documento de identificação oficial emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil – e vistoria de pessoas, objetos e volumes pelos equipamentos detectores de metais.

Atenciosamente,



Desembargador **CRUZ MACEDO**
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios